

nº 249.184-2 B; **MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA**, Matrícula nº 051.052-1E e **GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO**, Matrícula nº 259.263-0A; **II** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão apresentar o competente relatório técnico e fotográfico da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, com a devida fundamentação da razão da escolha, em estrita obediência aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014; **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 30 de março de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 40932

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA SEMA N.º 031 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas nº 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 53, de 5 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, Capítulo IV que determina a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA detém competência para gerir e criar políticas de proteção para as Unidades de Conservações do Estado do Amazonas, conforme o Decreto Estadual nº 36.129, de 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estabeleceu como pandemia o novo coronavírus - COVID-19, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus - COVID-19, por intermédio do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias vigentes, de modo a garantir a retomada das atividades de Uso Público de forma gradual e monitorada, sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Estado de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº 12 de 10 de fevereiro de 2021, que suspendeu por prazo indeterminado a emissão de autorizações para realizar eventos, filmagens, visitas e pesquisas em Unidades de Conservação Estaduais e demais providências;

CONSIDERANDO que as ações adotadas, até este momento, com base indicadores técnicos, contiveram a elevação dos casos de COVID-19 na cidade de Manaus, achatando a curva de contaminação e garantido a volta gradual das atividades econômicas de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a economia das atividades turísticas em Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a O Governo do Estado, por meio da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), disponibilizou para os operadores do trade amazonense o **Protocolo de Biossegurança dos Serviços Turísticos do Amazonas**, um estudo que reúne as principais orientações dos órgãos mundiais de saúde para as boas práticas sanitárias, que devem ser utilizadas no período pós-pandemia, disponível no link: <http://www.amazonastur.am.gov.br/protocolo-de-biosseguranca/>.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR DE FORMA GRADUAL E MONITORADA, a reabertura da visitação pública para as Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, a partir de 13 de abril de 2021, mediante cumprimento dos protocolos de biossegurança para atividades de uso público em Unidades de Conservação no Amazonas e demais normas vigentes inerentes ao tema.

§ 1º Fica autorizada a modalidade de turismo contemplativo sem a interação com as populações tradicionais, indígenas ou agricultores familiares, das Unidades de Conservação Estaduais.

§ 2º Ficam autorizadas as ações de monitoramento da biodiversidade nas Unidades de Conservação Estaduais e seu entorno, desde que consentido previamente pelo Órgão Gestor e seguindo as medidas postuladas pelos Protocolos de Biossegurança.

§ 3º Ficam permitidas as operações sanitárias de combate e controle ao novo coronavírus - COVID-19 desde que alinhadas com as Secretarias Municipais de Saúde, e autorizadas previamente pelo Órgão Gestor.

§ 4º As autorizações de entrada nas Unidades de Conservação deverão ser solicitadas ao Órgão Gestor por meio do endereço eletrônico: autorizacoes@sema.am.gov.br.

§ 5º Em caso de divergência de protocolos e medidas preventivas entre Estado e municípios as quais as áreas estiverem inseridas, vigorará a medida mais restritiva.

§ 6º Em caso de descumprimento desta Portaria, as denúncias poderão ser encaminhadas para o e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Art. 2º SUSPENDER por prazo indeterminado as Reuniões Presenciais de conselhos, reuniões comunitárias, encontro de gestores, realizados pela Secretaria.

Art. 3º REVOGAR a Portaria SEMA nº 012 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da SEMA, em Manaus, 13 de Abril de 2021

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 40908

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA N.º 035/2021 - ASSJUR/GS/SEDECTI

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico (incluído pela nº 8.883 de 1994);

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 96, de 18 de maio de 2007, a qual dispõe sobre a atribuição da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada à fl.07;

CONSIDERANDO que o preço constante do orçamento apresentado pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas à fl. 10 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente às fls.3-5;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01.01.016101.003306/2020-24;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos moldes do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica de direito público para prestar os serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da autarquia estadual, Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, pelo valor global de R\$ 184.896,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais);

À consideração do Secretário de Estado da SEDECTI, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEDECTI, em Manaus, 08 de abril de 2021.

JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA

Ordenador de Despesas SEDECTI